



RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CNSA
(Exercício de 2010)



CONTEÚDO	PÁGINA
1. INTRODUÇÃO	3
2. ACTIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2010	3
2.1 - Operacionalização do CNSA	3
2.2 - Controlo e Supervisão da Actividade	4
2.2.1 - Caracterização da Actividade de Auditoria em Portugal	4
2.2.2 - Controlo de Qualidade	5
2.2.3 - Acções de Inspeção	10
2.2.4 - Análise de Reclamações e Pedidos de Informação	11
2.2.5 - Análise da Articulação Entre Regime Disciplinar da OROC vs Regime Contra-ordenacional do CNSA	11
2.3 - Actividade Regulatória.....	12
2.4 - Cooperação Institucional do CNSA	12
2.5 - Divulgações.....	14
3. RECURSOS AFECTOS	14
3.1 - Recursos Humanos.....	15
3.2 - Recursos Materiais e Organizativos.....	16



1. INTRODUÇÃO

Nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos do Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se o relatório de actividades desenvolvidas pelo CNSA no seu segundo ano de exercício, correspondente a 2010.

O CNSA é constituído por representantes do Banco de Portugal (BdP), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Instituto de Seguros de Portugal (ISP), da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

O CNSA assume a responsabilidade final pela supervisão:

- i) Da aprovação e do registo dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas;
- ii) Da adopção das normas em matérias de deontologia profissional, de controlo de qualidade interna das sociedades de revisores oficiais de contas e de procedimentos de auditoria; e
- iii) Da formação contínua, do controlo de qualidade e de sistemas de inspecção e disciplinares.

A criação desta estrutura, na qual se integram entidades com competências de supervisão e regulação das entidades de interesse público¹, visa assegurar uma supervisão eficaz do exercício da actividade de auditoria em Portugal e, simultaneamente, uma cooperação e coordenação eficazes entre Estados-membros.

2. ACTIVIDADE DESENVOLVIDA EM 2010

O exercício em referência foi caracterizado pela execução do novo sistema de supervisão pública de auditoria, dando-se maior destaque à função de supervisão sistemática das diversas áreas da sua competência, após uma fase inicial caracterizada essencialmente pela institucionalização da nova autoridade.

2.1 - Operacionalização do CNSA

No desenvolvimento das suas actividades, o CNSA manteve a opção por uma estrutura flexível de recursos humanos, privilegiando-se, para além dos trabalhos desenvolvidos pelos membros permanentes do Conselho e do Secretariado Permanente, a constituição de grupos de

¹ São assim designadas as entidades cujos valores mobiliários se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado, as instituições de crédito que estejam obrigadas à revisão legal das contas, as empresas de seguros e outras entidades consideradas de relevância pública significativa em razão do seu tipo de actividade ou da sua dimensão (conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro). Para os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas destas entidades estabelecem-se requisitos mais restritos, designadamente ao nível da periodicidade do controlo de qualidade (externo), de regras de transparência e de rotação.



trabalho, integrando técnicos de uma ou mais entidades representadas no CNSA, sempre que as matérias em apreço necessitavam de uma análise técnica mais aprofundada.

Relativamente aos meios materiais, o CNSA ocupa instalações de utilização exclusiva e equipamentos disponibilizados pelos seus membros.

No que respeita aos procedimentos de supervisão e de fiscalização, o CNSA operou de acordo com um conjunto definido de princípios orientadores referentes ao sistema de inspecção aos revisores oficiais de contas e às sociedades de revisores oficiais de contas e às regras de cooperação entre as entidades que compõem o CNSA. Neste contexto, salienta-se que o processo de decisão de realização de acções de inspecção, pode ser desencadeado por iniciativa do CNSA, face à existência de indícios conhecidos da prática de irregularidades, ou pode decorrer de solicitação para a realização de acções de inspecção efectuadas por autoridades competentes de outros Estados-membros da União Europeia, caso em que as mesmas são conduzidas pelo CNSA. Mais ainda, pode o CNSA solicitar que seja realizada uma investigação pelas autoridades competentes de outro Estado-membro, no território destas últimas.

2.2 - Controlo e Supervisão da Actividade

No desenvolvimento das respectivas atribuições, o CNSA desenvolveu os seus trabalhos de supervisão sobre o processo de controlo de qualidade efectuado pela OROC. Deu ainda continuidade ao desenvolvimento das acções de inspecção no ano em referência.

2.2.1 - Caracterização da Actividade de Auditoria em Portugal

Em 31 de Dezembro de 2010, encontravam-se inscritos 1159 Revisores Oficiais de Contas, dos quais apenas 859 exerciam efectivamente a actividade de revisão legal de contas.

Cerca de três quartos dos revisores exercem a sua actividade inseridos em sociedades de revisores oficiais de contas.

Neste âmbito, encontram-se registadas 189 sociedades de revisores oficiais de contas, correspondendo a um aumento de 9,2% face ao ano anterior. Em termos médios, estas sociedades apresentam um número de sócios inferior a três, revelando um exercício de actividade assente em pequenas sociedades, algumas delas unipessoais.

O volume de actividade, em funções de interesse público, dos revisores e sociedades de revisores foi de aproximadamente 145 milhões de euros em 2009 (últimos valores disponíveis²). Deste montante 8,6% foi facturado por revisores individuais e o restante por sociedades de revisores oficiais de contas.

² Fonte: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Movimentos no Registo de Revisores Oficiais de Contas e de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas

REVISORES	Alterações em 2010							31.12.2010
	1.1.2010	Admissões	Levantamento de Suspensão	Alterações de regime	Suspensões	Falecidos	Cancelamentos	
Revisores em actividade								
Em regime individual	237			-13	-2			222
Contratados	104			6				110
Sócios de SROC	507		3	21	-2	-2		527
Revisores suspensos								
Em regime individual	80		-1		13			92
Sócios de SROC	9		-3		2			8
Revisores sem actividade	189	45	1	-12	-13	-4	-6	200
TOTAL	1126	45	0	2	-2	-6	-6	1159

SOCIEDADES DE ROC	Alterações em 2010			31.12.2010
	1.1.2010	constituições	liquidações	
SOCIEDADES DE ROC	173	18	2	189

Fonte: *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*

A actividade de auditoria em Portugal caracteriza-se assim por uma estrutura de pequenas entidades de auditoria, cujo universo não é muito extenso, reflectindo a estrutura de pequenas e médias empresas que caracteriza o tecido empresarial nacional.

2.2.2 - Controlo de Qualidade

O CNSA, no âmbito do desenvolvimento das suas competências, procedeu, pelo segundo ano, à supervisão e avaliação do sistema de controlo de qualidade, incluindo a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC e o acompanhamento da sua execução.

A realização regular de acções de controlo de qualidade constitui um meio eficaz para assegurar um nível elevado de qualidade dos serviços de auditoria. Desta forma, e por imperativo legal, os revisores e sociedades de revisores de “entidades de interesse público” são submetidos a um controlo mais frequente, em cada três anos, e os restantes com uma periodicidade máxima de seis anos, sendo os revisores e sociedades de revisores oficiais de contas objecto de controlo designados em acto de sorteio público.



Procurou-se beneficiar do *know-how* inerente ao exercício de actividades de supervisão, por parte dos diversos membros que integram o CNSA, conjuntamente com a experiência acumulada pela OROC e o conhecimento da profissão por esta adquirido no desenvolvimento do sistema de controlo de qualidade.

No seguimento do anteriormente exposto, e no contexto da análise dos resultados individuais do controlo de qualidade da OROC, a supervisão efectuada pelo CNSA atendeu às seguintes considerações:

- A existência de deficiências do revisor ou da sociedade de revisores oficiais de contas, no âmbito do controlo de qualidade impulsiona, frequentemente, face à sua natureza preventiva, a emissão de recomendações no sentido de as referidas deficiências serem, no futuro, superadas;
- Contudo, é igualmente de assinalar que a OROC dispõe de poderes disciplinares, que poderão ser exercidos pelo Conselho Disciplinar, sempre que se conclua pela violação dos deveres estabelecidos no quadro legal e regulamentar aplicável à actividade dos revisores e sociedades de revisores oficiais de contas;
- Assim, apesar do carácter tendencialmente preventivo destas verificações, o controlo de qualidade pode, contudo, dar igualmente origem ao exercício de competências sancionatórias, quer de cariz disciplinar, quando exercidas pela OROC, quer de cariz contra-ordenacional, competência do CNSA;
- A análise efectuada tomou, por isso, em consideração as especificidades do controlo de qualidade, respectiva natureza, finalidades, abrangência e complexidade das verificações realizadas, sem contudo descuidar o objectivo de melhoria contínua da qualidade da actividade de auditoria que deve presidir à actuação da OROC e do CNSA no quadro das respectivas atribuições e competências;
- Assim, a análise dos resultados do controlo de qualidade, em última instância, visou impulsionar a definição conjunta de alguns objectivos gerais que apontem para uma evolução positiva no quadro das deficiências detectadas e, bem assim, uma reflexão relativa às acções desenvolvidas como consequência do controlo de qualidade realizado e respectivo acompanhamento.

O controlo de qualidade programado, que foi objecto do desenvolvimento das acções de supervisão levadas a efeito pelo CNSA, abrangeu o ciclo iniciado em 1/6/2009 e que terminou em 31/5/2010, encontra-se repartido entre ROC, a título individual, auditores registados na CMVM e as restantes SROC.

Neste caso o sorteio público determinou o seguinte universo:

SELECÇÃO CONTROLO DE QUALIDADE 2009/2010

	Número de Entidades	Número de Dossiers
Audidores Registados na CMVM	10	41
SROC	25	61
ROC Individuais	50	50
	85	152

Porém, já no decurso de 2010, para o sorteio que se desenvolveu para o ciclo que irá terminar em 31/5/2011, os critérios foram alterados.

Com efeito, a OROC tomou em consideração as sugestões apresentadas pelo CNSA tendo promovido um sorteio público que tomou em consideração uma amostra estratificada de entidades de interesse público, baseada nas diferentes naturezas dessas entidades definidas legalmente, para além de assegurar um número de ROC e SROC de modo a garantir um ciclo de controlo que cubra em 6 anos todos os ROC e SROC e, em 3 anos, os que prestem serviços a entidades de interesse público.

O controlo de qualidade efectuado pela OROC compreende quer o controlo horizontal, com a avaliação global da actividade de cada revisor e sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no que se refere à forma de exercício das funções, aos meios humanos, materiais e sistema interno de controlo de qualidade utilizados e à observância dos deveres legalmente estabelecidos, quer o controlo vertical, que compreende a verificação de que os revisores e sociedades de revisores oficiais de contas dispõem de dossiers de trabalho que suportam os pareceres emitidos e que comprovam que o trabalho foi realizado de acordo com o previsto nas normas de auditoria em vigor.

Em resultado dos controlos de qualidade realizados, a Comissão do Controlo de Qualidade dividiu as respectivas conclusões sobre os processos analisados nas seguintes cinco categorias:

- Sem nada de especial a referir – sempre que do controlo efectuado não resultam situações a reportar;
- Com observações e recomendações de menor relevância – quando, da análise efectuada, resulta a existência de observações de menor relevância que o revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas deverá tomar em consideração;
- Com observações e recomendações de relevância – casos em que são apontadas observações de relevância que requerem a imediata intervenção do revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas no sentido de serem superadas as deficiências detectadas;
- Com resultado insatisfatório – sempre que o controlo realizado afira que os documentos de trabalho são considerados insuficientes para suportar a opinião emitida (controlo vertical) ou que o revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas não possui as condições ou recursos necessários para desenvolver a actividade de forma adequada (controlo horizontal);

- Anulados – esta categoria resulta da detecção de situações de comprovada inactividade do revisor, em virtude de, após selecção, ter-se verificado o seu falecimento ou o cancelamento da actividade.

SINTESE DAS CONCLUSÕES DO CONTROLO HORIZONTAL 2009/2010

	TOTAL				AUDITORES REGISTADOS NA CMVM				SROC				ROC			
	2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	33	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sem nada de especial a referir	48	56%	76	60%	8	80%	10	77%	11	44%	13	33%	29	58%	53	71%
Com observações e recomendações de menor relevância	27	32%	44	35%	2	20%	2	15%	10	40%	26	67%	15	30%	16	21%
Com observações e recomendações de relevância	4	5%	3	2%	-	-	1	8%	3	12%	-	-	1	2%	2	3%
Com resultados Insatisfatórios	3	4%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	6%	-	-
Anulados	3	3%	4	3%	-	-	-	-	1	4%	-	-	2	4%	4	5%
<i>Total de Entidades</i>	85	100%	127	100%	10	100%	13	100%	25	100%	39	100%	50	100%	75	100%

Fonte: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

No que se refere às conclusões do controlo horizontal *supra*, no ciclo 2009/2010 assistiu-se a um ligeiro aumento dos casos de relevância (de três para quatro), surgindo adicionalmente três situações com resultados insatisfatórios.

Verificou-se no cômputo geral uma ligeira redução da percentagem de situações em que nada de especial existe a referir, passando de 60% para 56%.

As deficiências mais detectadas respeitaram à não adequação do sistema de controlo interno de qualidade implementado (36%), à desadequação dos recursos humanos utilizados (18%) e à não publicação dos relatórios de transparência, quando requeridos (18%).

SINTESE DAS CONCLUSÕES DO CONTROLO VERTICAL 2009/2010

	TOTAL				AUDITORES REGISTADOS NA CMVM				SROC				ROC			
	2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008		2009/2010		2009/2008	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	33	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Sem nada de especial a referir	65	43%	62	32%	41	100%	20	65%	17	28%	25	29%	7	14%	17	23%
Com observações e recomendações de menor relevância	53	35%	96	50%	-	-	11	35%	26	43%	44	52%	27	54%	41	55%
Com observações e recomendações de relevância	25	16%	28	15%	-	-	-	-	14	23%	16	19%	11	22%	12	16%
Com resultados Insatisfatórios	5	3%	1	1%	-	-	-	-	2	3%	-	-	3	6%	1	1%
Anulados	4	3%	4	2%	-	-	-	-	2	3%	-	-	2	4%	4	5%
<i>Total de dossiers</i>	152	100%	191	100%	41	100%	31	100%	61	100%	85	100%	50	100%	75	100%

Fonte: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Para o controlo vertical, foram detectadas 5 situações (2SROC e 3 ROC) com resultados insatisfatórios e 25 casos com observações de relevância que exigem acompanhamento subsequente.

Das situações com resultados insatisfatórios, vieram a resultar decisões proferidas pelo Conselho Disciplinar, determinando uma suspensão de actividade, uma multa de 3.500€ e três multas entre 8.500€ e 10.000€.

As principais situações detectadas no controlo vertical dizem respeito à inexistência ou insatisfatório planeamento do trabalho de auditoria (18%), à prática de honorários desajustados (8%), à insuficiência na execução de trabalho em áreas chave (62%) e à omissão de reservas e ou ênfases na Certificação Legal das Contas (7%).

A OROC efectuou ainda acções de controlo de qualidade especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do Estatuto da OROC, em quatro ocasiões, tendo sido detectado um caso com resultado insatisfatório e um caso com observações de relevância (os restantes dois tiveram observações de menor relevância).

O Conselho Disciplinar da OROC, nos últimos dois anos, analisou 43 processos, tendo emitido 31 decisões de sancionamento e 12 de arquivamento, conforme quadro *infra*:

MOVIMENTO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Movimento Global em 2009/2010

Transitados de 2008	10
Instaurados em 2009	20
Instaurados em 2010	29
Encerrados em 2009 (decisões proferidas)	-15
Encerrados em 2010 (decisões proferidas)	-28
Transitados para 2010	<u>16</u>

Decisões proferidas em 2009/2010

	Qualidade Trabalho	Ética e Deontologia	Incompatibilidades	Quotas e Seguro	Relatórios Transparência	Total
Advertência	2	4		2	1	9
Advertência registada	4	2			1	7
Multa de 2.000€ a 3.500€	2		1			3
Multa de 3.750€ a 5.000€		2		1		3
Multa de 8.500€ a 10.000€	3		2			5
Censura			1			1
Suspensão 10 meses	1					1
Suspensão de 5 anos	2					2
Arquivamento						12
	<u>14</u>	<u>8</u>	<u>4</u>	<u>3</u>	<u>2</u>	<u>43</u>

Fonte: *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*

Da supervisão efectuada aos dossiers e à informação recolhida, o CNSA concluiu que, em termos gerais, o controlo de qualidade do ciclo 2009-2010 decorreu conforme o plano estabelecido dando cumprimento aos objectivos traçados.



Os meios utilizados revelaram-se adequados ao plano estabelecido e aos objectivos prosseguidos.

Com efeito, foram detectadas situações de trabalho insatisfatório que mereceram o adequado reencaminhamento disciplinar, resultando nas penas identificadas.

Quanto aos controlos que resultaram em observações com relevância, num total de 16% dos dossiers de auditoria analisados no controlo vertical e 5% dos processos de controlo horizontal analisados, foram desencadeadas as medidas de acompanhamento consideradas adequadas.

Com base na análise substantiva efectuada pelo CNSA, foram porém detectadas algumas situações que mereceram a devida ponderação, visando a melhoria do sistema, e que resultaram num conjunto de recomendações formuladas que irão ter impacto no ciclo 2011/2012.

2.2.3 - Acções de Inspeção

Na vertente de supervisão, a actuação do CNSA continuou a pautar-se pela especial relevância atribuída ao eventual impacto de falhas no exercício da actividade de auditoria, sobretudo relativamente às contas de “entidades de interesse público”.

As acções de inspecção pelo CNSA, realizadas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do CNSA, distinguem-se das acções de controlo de qualidade pelo facto de estas últimas assumirem, sobretudo, uma natureza preventiva e regular, enquanto as inspecções são desencadeadas em resultado da existência de indícios específicos da prática de irregularidades.

Neste âmbito, no decurso de 2010 foi dada continuidade às acções de inspecção iniciadas pelo CNSA em 2009 junto de três sociedades de revisores oficiais de contas, tendo sido desenvolvidas diligências adicionais em função dos elementos apresentados pelas sociedades de revisores oficiais de contas e de outras informações recolhidas.

As acções de inspecção realizadas abrangeram não apenas um controlo vertical aos *dossiers* objecto de inspecção, no sentido de determinar se o trabalho de auditoria foi efectuado em conformidade com as normas técnicas em áreas pré-seleccionadas, mas também a avaliação da idoneidade e da eventual existência de ameaças, incluindo ameaças financeiras, à respectiva independência, integridade e objectividade e ao grau de cumprimento das normas de ética e de deontologia profissional.

No decurso de 2010, foram assim realizadas audições a várias entidades relacionadas com o processo de prestação das contas auditadas, objecto de inspecção. O CNSA procedeu ainda à análise da informação e documentos que lhe foram comunicados por outras entidades relacionadas com os processos em curso.

No caso de duas sociedades de revisores oficiais de contas, foram realizadas novas intervenções de carácter mais específico tendo sido ainda desenvolvidos diversos trabalhos de natureza jurídica sobre questões cuja análise, nesta vertente, se considerou relevante.



Um dos processos encontra-se em fase de conclusão do relatório de inspecção. Para outro, procedeu-se à elaboração de um relatório preliminar, estando em fase de análise as respostas do auditor, tendo sido desenvolvidas diligências adicionais.

Num outro processo, tendo em conta as matérias detectadas, o CNSA deliberou a abertura de um processo administrativo, com um projecto de decisão que foi apresentado ao auditor, encontrando-se em análise a resposta à respectiva audiência prévia.

Resultante das acções de fiscalização desenvolvidas, perante a existência de indícios da prática de ilícitos, o CNSA comunicou os factos apurados às autoridades competentes para a sua prossecução, conforme decorre dos normativos legais aplicáveis.

2.2.4 - Análise de Reclamações e Pedidos de Informação

No ano de 2010 o CNSA recebeu cinco reclamações das quais apenas uma se enquadrava no âmbito das suas atribuições. Neste sentido, quatro delas foram arquivadas, tendo sido remetidas para as entidades competentes respectivas, quando aplicável e outra foi analisada face aos factos apresentados.

Da análise efectuada resultou que os factos reportados têm uma antiguidade superior a cinco anos excedendo o prazo estatuído no n.º 5 do artigo 62º do Estatuto da OROC. Por outro lado, tendo em conta que existem processos judiciais em curso, caso dos mesmos resulte qualquer apuramento de responsabilidade do revisor oficial de contas em causa, foi solicitado que seja dado conhecimento ao CNSA, nomeadamente para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos do CNSA e alínea d) do artigo 124º do Estatuto da OROC.

O CNSA foi igualmente alvo de solicitação de algumas questões colocadas por diversas entidades nomeadamente quanto ao conceito de Entidade de Interesse Público e outras questões, mais generalizadas, relacionadas com a actividade de auditoria.

2.2.5 - Análise da Articulação Entre Regime Disciplinar da OROC vs Regime Contra-ordenacional do CNSA

Por deliberação do CNSA foi constituída uma equipa de juristas que analisou a interacção entre o regime disciplinar da OROC e o regime contra-ordenacional do CNSA.

Após uma análise aos diferentes regimes, concluiu-se o seguinte:

- No tocante a infracções cometidas por revisores oficiais de contas, a jurisdição do CNSA, em matéria contra-ordenacional, e a jurisdição da OROC, em matéria disciplinar, têm natureza distinta, prosseguem objectivos e protegem bens jurídicos distintos, pelo que são reciprocamente independentes e estanques;
- Como tal, ainda que, pela prática de uma mesma conduta, um ROC possa incorrer, simultaneamente, na prática de uma contra-ordenação e de um ilícito disciplinar, ficando, por consequência, sujeito a responsabilização àqueles dois títulos, tal não



impede a efectivação das pertinentes responsabilidades, em plano de autonomia, respectivamente, por parte do CNSA e da OROC;

- Esta situação, a verificar-se, não constitui violação do princípio *non bis in idem*, o qual (apenas) funciona dentro de cada uma daquelas jurisdições, não tendo, pois, aplicação em caso de concurso de contra-ordenação e de infracção disciplinar.

2.3 - Actividade Regulatória

Conforme dispõe a alínea *c)* do n.º 1 do artigo 11.º dos seus Estatutos, compete ao CNSA emitir parecer prévio relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria.

No exercício dessas atribuições o CNSA proferiu, em 2010, parecer sobre a DRA 950 - Programas no âmbito da Cooperação Territorial Europeia - Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, que visa estabelecer normas e proporcionar orientações quanto aos procedimentos a adoptar pelos revisores para a emissão da declaração solicitada no âmbito dos referidos programas.

No âmbito da reflexão levada a efeito no ano anterior e que resultou da própria alteração ao Regulamento do Controlo de Qualidade da OROC, o CNSA decidiu proceder à elaboração de um Regulamento sobre a supervisão do controlo de qualidade, definindo, nomeadamente, os procedimentos de envio de elementos para efeitos do desenvolvimento das competências do CNSA.

Nestes termos foi colocado em discussão pública e aprovado subsequentemente o Regulamento n.º 654/2010, do CNSA, publicado no Diário da República 2.ª série — N.º 147 — 30 de Julho de 2010.

O Regulamento em apreço permite clarificar a intervenção da autoridade de supervisão pública de auditoria como garante da independência do sistema de controlo de qualidade da actividade dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas dando cumprimento aos números 4 a 7 da Recomendação n.º 2008/362/CE.

Com efeito, considerando-se que, entre outras competências, ao CNSA é atribuída a responsabilidade final por aquele sistema, o mesmo passa a ser materializado e clarificado na aprovação das metodologias dos relatórios de controlo de qualidade e dos controladores-relatores, em conjugação com o Regulamento de Controlo de Qualidade da OROC, clarificando-se a forma de participação no CNSA na instituição de mecanismos de controlo da actividade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas e nas acções de controlo de qualidade efectivamente executadas.

2.4 - Cooperação Institucional do CNSA

Em linha com os objectivos estratégicos definidos para o ano de 2010 nomeadamente de *cooperar com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria* o CNSA desenvolveu contactos com autoridades competentes de



outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, quer directamente, quer por intermédio da colaboração com o *Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais* (GPEARI) do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

No âmbito da participação do CNSA em *fora* comunitários ou internacionais, salienta-se a participação do CNSA no *European Group of Auditors' Oversight Bodies* (EGAOB) e dentro deste, no subgrupo de controlo de qualidade. O CNSA também integra os sub-grupos de cooperação intra-comunitária e das normas internacionais de auditoria, porém, durante 2010, não houve lugar a reuniões destes dois sub-grupos.

Destaca-se ainda no âmbito da cooperação internacional, a subscrição pelo CNSA, juntamente com outras autoridades europeias, de um conjunto de comentários ao IAASB relativos ao projecto de alteração à ISA 610 – Utilização de Trabalhos do Auditor Interno, de Julho de 2010.

No contexto da promoção da participação nos *fora* internacionais, o CNSA solicitou, formalmente, a sua adesão ao *International Forum of Independent Audit Regulators* (IFIAR), do qual veio a obter resposta favorável. Com efeito, tendo em consideração que o IFIAR é uma organização internacional relevante para a troca de informação entre entidades congéneres, para a partilha de experiências nas funções de supervisão de auditoria e para estabelecer uma plataforma de influência nos *fora* internacionais, permitindo defender os interesses da regulação da auditoria, o CNSA considerou necessária a adesão a esta importante organização.

Importa igualmente destacar a promoção da troca de informações com outras autoridades europeias. Entre os projectos desenvolvidos neste domínio salienta-se, a resposta a pedidos de informação realizados pelas autoridades Alemã, Grega e Romena.

Já no atinente à cooperação com autoridades competentes de países terceiros, cumpre assinalar que o CNSA procedeu, neste período, ao estudo das diferentes possibilidades de cooperação com entidades congéneres de países terceiros e à análise dos desenvolvimentos comunitários.

Neste período a Comissão Europeia emitiu a Decisão n.º 2010/485/EU, de 1 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 47º da Directiva 2006/43/CE do Parlamento e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, tendo considerado as autoridades da Austrália (*Australian Securities and Investments Commission*) e dos EUA (*US PCAOB e SEC*), como adequadas para partilha de documentos relacionados com dossiers de auditoria.

Nestes termos, esta decisão é uma das condições para a troca de informação com as autoridades em causa. Tendo em conta a solicitação do US PCAOB para o estabelecimento de um protocolo de cooperação com o CNSA, este pedido encontra-se em processo de análise jurídica sendo necessária a definição dos procedimentos a implementar e a respectiva aprovação prévia pela Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos do disposto no artigo 8.º dos Estatutos do CNSA.

O CNSA fez-se ainda representar-se num Grupo de Trabalho constituído pela OROC para revisão da tradução para português da versão actualizada das *International Standards on Auditing* (ISAs), emitidas pelo IAASB.



2.5 - Divulgações

O CNSA procedeu à divulgação, pública e centralizada, dos registos de revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas mantendo-se, contudo, as competências para esse registo cometidas à OROC e à CMVM.

Durante o ano de 2010 procedeu, ainda, à divulgação das principais actividades desenvolvidas no quarto trimestre de 2009 e nos primeiro e segundo trimestres de 2010, dos resultados globais do Sistema de Controlo de Qualidade bem como da publicação do Regulamento do CNSA relativo à Supervisão do Controlo de Qualidade da OROC.

Adicionalmente o CNSA disponibilizou no seu sítio de *Internet* informação sobre os seguintes assuntos:

- Uma “Lista Indicativa de Entidades de Interesse Público”, com referência a 31 de Dezembro de 2009, considerando que o número de entidades que em cada momento reúne os requisitos previstos na lei, para a sua qualificação enquanto entidade de interesse público, tem um carácter dinâmico, a que acrescem as características das fontes de informação relacionadas com as empresas públicas, disponibilizado em: http://www.cnsa.pt/FAQ/listagem_entidades.pdf ;
- Consulta Pública da Comissão Europeia sobre “Livro Verde – Política de Auditoria: as lições da crise” bem como a resposta dada pelo CNSA, disponibilizada em: http://www.cnsa.pt/consultas/comentarios_green_paper_audit_pt.pdf

3. RECURSOS AFECTOS

O CNSA tem um enquadramento financeiro e orçamental especial. Com efeito, estabelece o artigo 27.º (“Financiamento”), dos respectivos Estatutos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 225/2008, de 20 de Novembro, que:

«1 – Os meios financeiros necessários ao funcionamento do CNSA estão a cargo das entidades que o compõem, que prestam também o apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, sem prejuízo das receitas próprias.

2 – Constituem, nomeadamente, receitas próprias do CNSA o montante correspondente a 40% do produto das coimas e das custas dos processos de contra-ordenação, revertendo o remanescente para o Estado.

3 – O critério de financiamento das despesas que resultem de outros encargos, além dos técnicos e administrativos, decorrentes da prossecução das atribuições do CNSA é fixado por Portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças, sob proposta do CNSA.»

Decorre do *supra* exposto que as despesas necessárias ao funcionamento do CNSA são suportadas (i) por receitas próprias, inscritas num orçamento específico do CNSA, a partir do momento em que tenham lugar e até o limite das mesmas; ou, (ii) na ausência de receitas próprias ou por sua insuficiência, por dotações/verbas dos orçamentos das entidades representadas, correspondentes a duas parcelas:



- Ao apoio técnico e administrativo referido no n.º 1 do artigo 27.º, especialmente traduzido, sob o ponto de vista orçamental, nos encargos com as remunerações do pessoal afecto à execução das acções decorrentes das atribuições do CNSA; e
- Aos outros encargos (despesas residuais), repartidos pelas entidades representadas de acordo com o critério fixado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27º, pela Portaria n.º 611/2009, de 8 de Junho.

Nestes termos o CNSA evidencia, no seu orçamento, separadamente (i) as despesas a financiar por receitas próprias (caso existam, o que ainda não se verificou), a executar directamente pelo CNSA de acordo com o regime financeiro e orçamental que lhe é aplicável e (ii) as despesas residuais a processar, autorizar e pagar no âmbito do orçamento de cada uma das entidades representadas, a pedido do CNSA, pelos serviços e dirigentes competentes das referidas entidades.

3.1 - Recursos Humanos

Os recursos humanos afectos ao CNSA provêm das instituições que o compõem. O Conselho, composto por um dos membros dos órgãos de direcção³ das respectivas instituições, realizou 18 reuniões durante o ano de 2010, sendo secretariado pelo Secretário-Geral.

O Secretariado Permanente, composto por um representante de cada uma das instituições⁴ que compõem o CNSA, realizou 42 reuniões durante o ano de 2010.

As acções de inspecção foram desenvolvidas por três equipas designadas pelo CNSA, sendo compostas por um total de 9 membros.

Para alguns dos projectos desenvolvidos foram ainda criadas equipas mistas que tiveram por missão a análise e preparação técnica dos documentos em causa. Essas equipas foram integradas por técnicos afectos pelas instituições representadas no CNSA contando ainda com o envolvimento de um ou mais membros do Secretariado Permanente, conforme aplicável. Nestes projectos foram envolvidas diversas valências, incluindo juristas, obtendo-se assim o necessário apoio multidisciplinar. A constituição de equipas envolveu, no total, para além dos cinco membros do Secretariado Permanente, a participação de 17 técnicos.

O CNSA manteve ainda um apoio administrativo composto por uma técnica administrativa afectada em exclusividade, que presta apoio nas instalações do CNSA, e um outro técnico que exerceu funções a tempo parcial. O CNSA contou igualmente com apoio informático, indispensável quer na fase de instalação e manutenção das infra-estruturas, quer para efeitos da actualização e manutenção do respectivo sítio da *Internet*.

³ O Conselho é composto por um membro do Conselho Directivo da CMVM (Dra. Maria dos Anjos Capote), que presidiu, pelo Vice-Governador do Banco de Portugal (Prof. Doutor Pedro Duarte Neves), por um membro do Conselho Directivo do ISP (Dr. Rui Carp), pelo Presidente do Conselho Directivo da OROC (Dr. António Gonçalves Monteiro) e por um dos Subinspectores Gerais da IGF (Dra. Maria Isabel Castelão Silva).

⁴ Da CMVM que foi igualmente designado Secretário-geral (Dr. Mário Freire), do Banco de Portugal (Dra. Isabel Cardoso), do ISP (Dra. Joana Mendes), da OROC (Dr. António Marques Dias) e da IGF (Dr. Heitor Agrochão).



Em termos globais e tomando em consideração um indicador de dias de trabalho úteis despendidos nos diferentes projectos, assinala-se que, para o desenvolvimento das actividades do CNSA, foram afectos 1861 (número do ano passado) dias de trabalho, o que representa o equivalente ao trabalho efectuado por cerca de 8 pessoas afectas a tempo inteiro.

RECURSOS HUMANOS AFECTOS AO CNSA

	N.º de dias
CNSA - Reuniões do Conselho	107
Secretariado Permanente	208
Acções de Inspeção	829,5
Equipas e Grupos de trabalho afectos a diversos projectos incluindo apoio jurídico	247,5
Cooperação Internacional	19
Apoio administrativo e informático	450
	<hr/> 1861 <hr/>

3.2 - Recursos Materiais e Organizativos

No que respeita a recursos materiais, é de realçar que o CNSA se encontra sediado no terceiro piso da Rua do Crucifixo n.º 7, cuja utilização exclusiva foi cedida pelo Banco de Portugal.

Considerando todo o equipamento instalado, incluindo computadores, impressoras, fotocopiadora, equipamento de escritório, bem como o que corresponderia a uma renda praticada na zona, os valores de infra-estrutura ascendem a cerca de 57.531€, totalmente suportados pelos membros do CNSA com afectações em espécie.

Os custos de limpeza, electricidade, segurança e comunicações, suportados em 2010, corresponderam à componente que foi custeada, em partes iguais, pelas entidades representadas no CNSA e foram integrados no orçamento operacional do CNSA.

Neste contexto, durante o ano de 2010, os custos comuns relativos à componente facturada cifrou-se em 16.686€.

Ponderando os custos com recursos humanos e materiais, que são suportados nos orçamentos de cada uma das entidades que compõem o CNSA, mas que foram afectos à actividade do CNSA, a estimativa ascendeu a um total de 568 mil euros.

Por fim, tomando como referência os custos inerentes ao controlo de qualidade desenvolvido pela OROC, pode afirmar-se que, de forma consolidada, os custos de supervisão da actividade de auditoria, em 2010, ascenderam a 722 mil euros.

CNSA, 25 de Março de 2011

Aprovado pelo Despacho n.º 127/MEF/11 do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Doutor Fernando Teixeira dos Santos, em 12 de Abril de 2011, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 11º dos Estatutos do CNSA.